



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1069/2013.
DE 02 DE ABRIL DE 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS DE HIPERTENSÃO E DIABETES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Entrega Domiciliar de Medicamentos de Hipertensão e Diabetes”, com o objetivo de entregar mensalmente os remédios de hipertensão e diabetes nas residências dos pacientes classificados no Programa Hiperdia, no Município de Iguaba Grande.

Artigo 2º. Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I – que residem no município de Iguaba Grande;
- II - que estão regularmente cadastrados no Programa de Saúde da Família;
- III – que fazem uso contínuo das medicações;
- IV – que fazem uso das medicações preconizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V – que estão regularmente cadastrados no Programa Hiperdia;
- VI – que realizam consulta trimestral com o médico do Programa de Saúde da Família.

Artigo 3º. A implementação do Programa “Entrega Domiciliar de Medicamentos de Hipertensão e Diabetes” poderá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a entrega dos medicamentos efetuada, sempre que possível, pelos Agentes Comunitários de Saúde de cada Programa de Saúde da Família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Prefeita

Artigo 4º. A grade de medicamentos poderá ser preconizada pela Secretaria Municipal de Saúde e atualizada anualmente;

Artigo 5º. O controle da entrega dos medicamentos pelos Agentes Comunitários de Saúde e o recebimento dos medicamentos pelo usuário poderá ser feito pela Coordenação do Programa de Hiperdia da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º. O Poder Executivo fica ainda autorizado a expedir as instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 02 de abril de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA